



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, com ênfase em Direito Público à Secretaria Municipal de Educação de Salvaterra, abrangendo as demandas administrativas, judiciais e extrajudiciais do município de Salvaterra/PA.

A Sociedade Danilo Couto Marques – Sociedade Individual de Advocacia, vem atuando nas demandas da administração pública, os serviços se constituem para atuar como assessor e consultor jurídico, em fase dos atendimentos das necessidades essenciais vinculadas a esta secretaria, sobre matéria do direito administrativo, apresentando defesas, recursos administrativos, diligências nos órgãos municipal, estadual, federal, esclarecimentos de processos e pareceres, levantamento e acompanhamento situacional, atuando de forma preventiva e estratégica na Secretaria/Fundo Municipal de Educação.

Considerando, que o Poder Público desenvolve atividades para propiciar o bem-estar de seus jurisdicionados, que os mesmos necessitam de apoio para suprir as lacunas, a contratação desses serviços proporcionará a concretização de iniciativas e resultados voltadas para a satisfação das necessidades públicas, mantendo o compromisso, a economicidade, a ação, e resultados positivo.

Considerando, que a contratação é decorrente, onde não é possível disputa, reconhecendo o art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso II e enunciados, obedecendo dessa forma o comando legal, partindo da premissa que a qualidade dos serviços de um profissional, evidência com a confiança, idoneidade moral e social, notoriedade, competência, e pela disponibilidade de tempo.

Tendo em vista, a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados, a contratação da sociedade, dando ênfase as constantes mudanças na área do Direito Administrativo, como dispõem leis, regulamentos, decretos, resolução, entre outros. Destacando, a necessidade da contratação, diante da inexistência de profissionais graduados e especializados no quadro geral desta prefeitura.

Pautados pela necessária cautela, averiguou no portal dos Jurisdicionados TCM- uma pesquisa de preços pública, que anexada nos autos deste processo, salientando que o valor apresentado pela sociedade de advogado, está dentro do preços de mercado praticado nesse estado, para que as atividades desenvolvidas, seja respalda de eficiência, procurando sempre manter a supremacia do interesse público.

Pesquisa realizada no Portal dos Jurisdicionados dos municípios no Estado do Pará similar ao objeto lícitado:

- ✓ Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017-Prefeitura Municipal de São João de Pirabas – Valor mensal de R\$ 12.000,00 (Secretaria Municipal de Educação)_Ano 2017.

Cidade: Salvaterra - Pa
Endereço: Rua Cearense s/n Centro
CEP: 6886-0000

E-mail: semedsalvaterra@yahoo.com.br/
semedsalvaterra@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- ✓ Contrato nº 20190196 – Fundo Municipal de Assistência Social – Valor mensal de R\$ 13.585,00 _Ano 2019;
- ✓ Contrato nº 02/2021-Câmara Municipal de Benevides – Valor mensal de R\$ 13.000,00 _Ano 2021.

Tal obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução sem a qual não conseguiria sem uma contratação no rol da Lei de Licitações art. 25 inciso II, exigindo segurança dos atos administrativos, a contratação, a contratação se configura como inexigibilidade de licitação, conforme enunciado a seguir.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações nº 8.666/1993, em seu art. 25, § 1º, estabelece que: “ **Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**”

Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais a adequada a administração pública, firma-se estudo de ensinamento de Marçal Justen Filho. A essência da singularidade é distinguir os serviços dos demais a serem prestados:

“à natureza singular não é propriamente do serviço, mas do interesse público a ser satisfeito. A peculiaridade do interesse público é refletida na natureza da atividade a ser executada pelo particular. Surge desse modo a singularidade. A questão da singularidade varia conforme o tipo de serviço enfocado e a necessidade pública a ser atendida. Quanto a serviços que não exigem habilitação específica nem desenvolvimento em condições especiais e peculiares, as variações individuais são irrelevantes, desde que o resultado atenda a suas necessidades. Um serviço de limpeza de vidros, por exemplo, configura-se quase como obrigação de fim. Não interessa à Administração o material utilizado ou a forma desenvolvida para retirada dos detritos depositados sobre os vidros. Interessa-lhe que os vidros sejam limpos, tão-somente. Nesse caso, é perfeitamente cabível a competição entre os interessados, impondo-se a licitação. Mas há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui comparações – isso

simp

Cidade: Salvaterra - Pa
Endereço: Rua Cearense s/n Centro
CEP: 6886-0000

E-mail: semedsalvatererra@yahoo.com.br/
semedsalvatererra@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si. (Decisão 427/1999 – Plenário)”

EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, **ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA**. PREVISÃO LEGAL. [...] 2. "Serviços técnicos

profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, **escolhendo o contratado de acordo**, em última instância, **com o grau de confiança que ela própria**, Administração, **deposite na especialização desse contratado**. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). **O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança**. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348-5/SC, Plenário, rel. Min. Eros Grau, j. em 15/12/2006, DJ de 03/08/2007).

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições, garantindo maior segurança, transparência e legitimidade aos serviços que serão executados, permitindo a geração de informações confiáveis aos Tribunais de Contas, e decisões tomadas antecipadas pelo efeito jurídico, evitando vícios de legalidade que possam causar a nulidade de atos administrativos que lhes são submetidos para apreciação, apresentando caminhos jurídicos assegurados pela seara jurídica.

wp

Cidade: Salvaterra - Pa
Endereço: Rua Cearense s/n Centro
CEP: 6886-0000

E-mail: semedsalvatererra@yahoo.com.br/
semedsalvatererra@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Segue em anexo para apreciação da Secretaria Municipal de Administração, documentação necessária para contratação, estamos a disposição para dúvidas.

Salvaterra/PA, 16 de março de 2021.



res. 57
Klébson Salgado Glória
Secretário Municipal de Educação
PORTARIA Nº 028/2021-GPMS

ANTONIO MENEZES
NASCIMENTO DAS
MERCES:31815898291

Assinado de forma digital por
ANTONIO MENEZES NASCIMENTO
DAS MERCES:31815898291
Dados: 2017.05.03 11:10:03 -03'00'



MUNICIPIO DE SAO JOAO
DE
PIRABAS:22981153000108

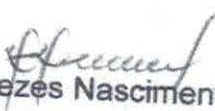
Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE SAO JOAO DE
PIRABAS:22981153000108
Dados: 2017.05.03 11:12:09 -03'00'

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PODER EXECUTIVO**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017

Reconheço a inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 25, II, e art. 13, III da Lei nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 101 de 05/05/2000, **RATIFICO** os procedimentos administrativos da Inexigibilidade nº. 003/2017, referente ao Processo Administrativo nº. 016/2017, em favor da empresa **KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, com CNPJ Nº 26.786.446/0001-87, o preço mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, o preço mensal de **R\$10.000,00 (dez mil reais) para a Secretaria Municipal de Educação, totalizando o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, com base nas justificativas apresentadas para atender as exigências do parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que confirmam o interesse público da Administração municipal, na contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, com comprovada especialização na área do Direito Público, envolvendo questões multidisciplinares como licitação, contratos, recursos humanos, legislação e outras, como elaboração de defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas. E considerando, também, grau de confiabilidade dos profissionais, em decorrência de estudos em nível de pós-graduação acadêmica, vasta experiência por conta de desempenho de atividades similares em diversas Municipalidades.

São João de Pirabas-Pa, 13 de Fevereiro de 2017.


Antonio Menezes Nascimento das Mercês
Prefeito Municipal de São João de Pirabas

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TERRA ALTA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL



CONTRATO Nº 20190196

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TERRA ALTA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 18.260.264/0001-40, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ROSIENE COSTA DO NASCIMENTO, SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, portador do CPF nº 430.597.082-15, residente na RODOVIA PA KM 29, e do outro lado SOUZA NOBRE, MELO & DA LUZ ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ 32.625.730/0001-74, com sede na AV. ROMULO MAIORANA N 700, MARCO, Belém-PA, CEP 66093-005, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). BERNARDO ARAUJO DA LUZ, residente na TV MAITÁ N. 1301 AP 201, PEDREIRA, Belém-PA, CEP 66085-148, portador do(a) CPF 017.691.150-21, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ALTA-PA, TENDENTE A PROVER JURIDICAMENTE O INTERESSE DA POPULAÇÃO HIPOSSUFICIENTE QUE HABITA TODOS OS RINCÕES DO MUNICÍPIO .

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010073	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA	UNIDADE	12,00	13.585,000	163.020,00
				VALOR GLOBAL R\$	163.020,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TERRA ALTA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 21 de Agosto de 2019 extinguindo-se em 21 de Agosto de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TERRA ALTA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL



motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 163.020,00 (cento e sessenta e três mil, vinte reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2 - Fica condicionado que nenhum pagamento será efetuado à licitante contratada enquanto pendente da entrega da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0501.081221002.2.073 Manutenção Atividades da Unid. Administ. - SEMPROS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TERRA ALTA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL



valor de R\$ 163.020,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TERRA ALTA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TERRA ALTA-PA, 21 de Agosto de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA

SOCIAL:18260264000140

Assinado de forma digital por FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL:18260264000140
Dados: 2019.08.21 12:24:51 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
CNPJ(MF) 18.260.264/0001-40
CONTRATANTE

ROSIENE

COSTA DO

NASCIMENTO:

43059708215

Assinado de forma
digital por ROSIENE
COSTA DO
NASCIMENTO:43059
708215
Dados: 2019.09.23
11:53:37 -03'00'

SOUZA NOBRE MELO E DA LUZ
ADVOCACIA E
CONSULTORIA:32625730000174

Assinado de forma digital por SOUZA
NOBRE MELO E DA LUZ ADVOCACIA E
CONSULTORIA:32625730000174
Dados: 2019.08.21 15:27:31 -03'00'

SOUZA NOBRE, MELO & DA LUZ ADVOCACIA E CONSULTORIA
CNPJ 32.625.730/0001-74
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

CONTRATO Nº 02/2021-CPL-CMB



CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICÍPIO DE BENEVIDES-PA ATRAVÉS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES-PA E O ESCRITÓRIO BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A Câmara Municipal de Benevides-PA, inscrita no CNPJ nº. 04.203.394/0001-36, com sede na Rua 29 de Dezembro, nº 01, Centro, Benevides-Pará, CEP 68.795-000, através do Presidente da Câmara Municipal de Benevides-Pa, Sr. Djalma José Amaral Ferreira, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, o escritório de advocacia, BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrito no CNPJ: 26.808.744/0001-20 com endereço na Rua Municipalidade, nº 985, Ed. Mirai Offices, Sala 1812, Bairro Umarizal, Cep: 66.050-350, Belém – PA, neste ato representado pelo Senhor Orlando Barata Mileo Junior, advogado – OAB/PA Nº 7039, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - OBJETO:

O objeto do presente termo de referência é a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, cujo objeto é a *prestação de serviços técnicos especializados na área jurídica, com finalidade de contratação dos mesmos conforme motivação precedida pela Autoridade Administrativa, com vistas ao assessoramento, consultoria jurídica e advocacia oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, atuando e oferecendo suporte jurídico em Processos Disciplinares, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, bem como atuando perante o TCM, TCE e TCU, Justiças Estaduais e Federais e Tribunais Superiores em defesa da Câmara Municipal de Benevides-Pa*

A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021-CPL-CMB, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA III – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no Art. 25, inciso II, da Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

O valor global deste contrato é de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, divididos em **doze parcelas mensais de R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado, a senhora ROBERTA RAQUEL FERREIRA MANGABEIRA portador do RG nº 4356293 e CPF nº 788.149.442-53.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

5.2.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.2.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.2.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal.

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

5.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

7.2. Valor Global: R\$ 16.000,00;

Fonte do Recurso: 1. 00. 10000 – Recursos Ordinários

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 01. 01 – Câmara Municipal

Projeto / Atividade – 01 031 0001 2.001 - Manutenção Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA VIII – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor (a) ROBERTA RAQUEL FERREIRA MANGABEIRA pertencente ao quadro funcional desta Câmara e devidamente designada para tal fim.

8.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propositos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará



8.4. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar o cumprimento do objeto;

8.5. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

8.6. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

8.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA IX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Realizar a prestação de serviços conforme proposta;

9.2. Prestar os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações deste termo de referência, os quais serão executados na sede da Câmara Municipal de Benevides, assim como na sede do escritório da contratada.

9.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Benevides.

9.4. Os serviços serão prestados pelos respectivos responsáveis técnicos: **ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR**, OAB/PA nº 7.039; **RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON**, OAB/PA nº 19.681; **RAYNA CALDERARO CRISTO**, OAB/PA nº 28.639, **THIAGO SALIM FRANCO DE ALMEIDA**, OAB/PA nº 16.942, **ELAINE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, OAB/PA 16.399 e **NATIELLY MATEUS AMORIM MILÉO**, OAB/PA nº 23.430.

CLÁUSULA X – DA IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Os serviços a serem desenvolvidos pelo escritório contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada, atuando nas seguintes frentes:

a) - Junto Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas dos Municípios especialmente em procedimentos administrativos;

b) - Representar juridicamente a Câmara nas ações judiciais em trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

c) - Analisar e acompanhar os procedimentos licitatórios e contratos administrativos, convênios, termo de cooperação técnica, dentre outros, especialmente aqueles de maior complexidade, maior valor pecuniário e/ou maior risco para a Câmara;

CLÁUSULA XI- PERFIL DO ESCRITÓRIO A SER CONTRATADO:

11.1. Nome empresarial: **BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 26.808.744/0001-20.



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará



11.2. Especialização: A empresa possui qualificação e experiência, aliada à singularidade do objeto da demanda, para atuar na área de assessoria e consultoria jurídica para elaboração, desenvolvimento e finalização das ações, atos administrativos e complementares as demais exigências do processo licitatório.

11.3. Profissional especializado: O escritório deverá designar pelo menos um profissional de seu quadro de funcionários, como responsável pela execução dos serviços, devendo ser dotado de experiência e especialização para realizar os atendimentos e demandas necessárias. Observando ao seguinte requisito:

11.3.1. O profissional deve ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Observar as condições discriminadas no objeto deste termo;

12.2. Realizar os pagamentos à contratada nas condições e datas previstas;

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, bem como atestar na nota/fatura efetiva realização do contrato.

12.4. Fornecer todas as informações e documentos necessários à execução dos trabalhos.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa, observados os seguintes limite máximo 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará



CLÁUSULA XIV - DAS PENALIDADES

A empresa, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:

16.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVI - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

17.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo;

17.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVII - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, ficam eleitos, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Benevides-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

18.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará



18.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides/Pa, 14 de janeiro de 2021


DJALMA JOSÉ AMARAL FERREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES-PA
CONTRATANTE

DJALMA JOSÉ
DO AMARAL
FERREIRA:068
87708272
Assinado de forma digital por DJALMA JOSÉ DO AMARAL FERREIRA:0687708272
Dados: 2021.02.10 15:22:36 -03'00'



BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS

ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR

REPRESENTANTE LEGAL

BARATA MILEO E
PERON
ADVOGADOS
ASSOCIADOS:268
08744000120
Assinado de forma digital por BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS:26808744000120
Dados: 2021.01.14 17:18:56 -03'00'

ORLANDO
BARATA
MILEO
JUNIOR
Assinado de forma digital por ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR
Dados: 2021.02.10 15:57:59 -03'00'

BARATA MILEO E
PERON
ADVOGADOS
ASSOCIADOS:268
08744000120
Assinado de forma digital por BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS:26808744000120
Dados: 2021.02.10 15:57:59 -03'00'

Testemunhas: 1: _____

CPF: _____

2: _____

CPF: _____